



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 02/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.595/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.05220200001.16.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua Santa Cruz, nº. 46, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, inscrita no CNPJ nº 36.349.348/0001-36, neste ato representada pelo (a) Presidente (a) da Câmara, Senhor (a) **Victor Cremasco Mendonça**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **EMPRESA CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.906.841/001-98 estabelecida na Rua Santa Leopoldina, nº 315 – Pólo Industrial II, Nova Venécia - ES neste ato representada pelo Sr. Círio Soares Junior, portador do RG nº [REDACTED] expedida pela SPTC - ES, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 34.595 e sob a sujeição as normas do termo de referência Nº 06/2026, têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviço locação de impressoras multifuncionais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Equipamento Multifuncional A4 – Tipo B	un	20	HP/PRO 4003DW	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
3	Cópia/ Impressão MONO A4	un	720.000,00	----	R\$ 0,02	-----	R\$ 14.400,00



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Equipamento Multifuncional Laser A4 Colorido – Tipo C	un	1	HP/X57945Z	R\$ 349,00	R\$ 349,00	R\$ 4.188,00
2	Equipamento Multifuncional Tinta A4 Colorido – Tipo D	un	1	CANON/G7010	R\$ 305,00	R\$ 305,00	R\$ 3.660,00
3	Cópia/ impressão Mono A4	un	12.000	-----	R\$ 0,12	-----	R\$ 1.440,00
4	Cópia/ impressão Color A4	un	12.000	-----	R\$ 0,52	-----	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL DA ADESAO EM 12 MESES					R\$ 61.128,00		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA.

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, e, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, que passa a vigorar, a partir de 09 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, conforme a ata de adesão.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

2.1.2 O serviço será fornecido após a assinatura do contrato por parte da Contratante e será efetuado na Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, o serviço deverá acontecer em horário de expediente da Câmara (segunda, quarta, quinta e sexta das 07 às 13 horas e nas terças das 13 às 19 horas), após a autorização de fornecimento realizado pelo fiscal do contrato através de contato telefônico ou por e-mail, por parte da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no endereço citado acima e no Termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 Preço

3.1.2 O preço total do presente contrato é de R\$ 61.128,00 (sessenta e um mil e cento e vinte e oito reais). Cujo pagamento acontecerá a medida que houver demanda da CONTRATANTE.

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Forma, Prazo e condições de Pagamento

3.2.1. Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da CONTRATADA, devidamente informadas para este fim.

3.2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2.4 Ficará sob responsabilidade do fiscal indicado para verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.5 Estes devidamente atestados pelo FISCAL da Câmara como corretas, serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

3.2.6 Seguinte ao mês de prestação do serviço, após o atesto da nota pelo fiscal do contrato;

- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, não acarretando qualquer ônus para o contratante. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na Câmara.

3.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.2.10 A Câmara fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

3.2.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e os pagamentos ficarão condicionados à situação válida e da regularidade da empresa CONTRATADA.

3.2.11.1 Preliminar à execução do pagamento, será feito aferição da situação da CONTRATADA perante as Certidões e documentações mencionadas no art. 68 da lei 14.133/2021.

3.2.11.2 A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CÂMARA, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

3.2.11.3 O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os produtos contratados e que, a juízo da Câmara, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA faça correção ou indenização.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

3.2.11.4 O contratado regularmente inscrito no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.11.5 Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Câmara, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde: TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR; AF = Atualização Financeira; VP = Valor da parcela a ser paga; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

4.1.2 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima.

4.1.3 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio de Protocolo da Câmara de Nova Venécia - ES.

4.1.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4.1.5 O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

4.1.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.11 O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado pôr termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto deste Contrato será recebido:

5.2 O recebimento acontecerá apenas quando acontecer a assinatura do contrato pelas partes, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.

5.3 A entrega deverá acontecer em até 05 (cinco) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.

5.3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) O objeto não poderá ter garantia inferior a 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão, no presente exercício de 2026 a partir do mês de fevereiro.

À conta da dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

000001.0103100012.001 – Manutenção das atividades Legislativas e Administrativas.

33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ficha: 12

Fonte de Recurso: 150000000 – Recurso não vinculados de imposto e transferências de impostos

Tipo de empenho: Global.

6.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

8.1 DA CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a contratante;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de referência, que venham a ser solicitados pela contratada; efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

8.2 DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) da Lei 14.133;

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.17. Responder por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

8.2.18. Emitir o faturamento dos serviços, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com as Leis 9.430 e 10.833;

8.2.19 Documentos emitidos por ME ou EPP optante pelo simples nacional **deverão fazer constar na Nota Fiscal “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional”** conforme art. 57, §2º, inciso II, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011 c/c art. 26, inciso I, §4º, da **Lei Complementar nº 123/2006** e também apresentar a apresentação da *Declaração de Optante pelo SIMPLES*, conforme modelo constante em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (Anexo IV da IN RFB 1.234/2012), à cada pagamento, sob pena de ter os impostos retidos.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

8.2.20 Documentos Conforme a Lei Orgânica da Seguridade Social e instruções normativas do Ministério da Previdência Social, a **CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do imposto previdenciário no documento fiscal com o título: "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"** na sua fatura seguido do percentual a ser retido (11% ou 3,5%) e o valor a ser efetivamente retido na nota fiscal, conforme art. 31, §1º da Lei 8.212/91 c/c item 20.1 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/1999. Esse destaque também está previsto como **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"** no art. 126 da IN RFB 971/09 à cada pagamento, sob pena de ter os impostos retidos.

9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(1) Compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

9.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

9.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.2.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.2.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

10.2 A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92 XIX)

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2.1 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;
- d) Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CÂMARA.
- e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da CÂMARA.

11.2.2. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos mencionado na cláusula sétima deste contrato, a CÂMARA poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

11.2.3 A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

11.2.4. Ensejão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CÂMARA.

11.2.5. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CÂMARA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

11.2.6 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.7 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2.9 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.13 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.14 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.15 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

11.2.16 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá à CÂMARA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, inc. II da lei 14.133/2021, contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da CÂMARA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUB CONTRATAÇÃO

13.1. Não é autorizada a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia, 06 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

VICTOR
CREMASCO
MENDONÇA:0

Assinado de forma digital
por VICTOR CREMASCO
MENDONÇA
Dados: 2026.02.09

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
VICTOR CREMASCO MENDONÇA - PRESIDENTE

CONTRANTE CIRIO

SOARES

JUNIOR:

Assinado de forma
digital por CIRIO
SOARES
JUNIOR:
05
Dados: 2026.02.09
08:00:31 -03'00'

CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CÍRIO SOARES JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CASSIO SEGLIA NICOLAU
Data: 09/02/2026 08:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____ CPF _____

Assinado digitalmente por GILSON
JOAO DOS SANTOS: _____

2) Data: 2026.02.09 08:42:39 -0300 _____ CPF _____